




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10


TERMO DE SANÇÃO DA LEI 057/2021, que *“Institui o ensino da disciplina da Língua Inglesa e Língua Espanhola na matriz curricular das turmas de ensino infantil e ensino fundamental nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Estreito-MA”*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **057/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2021.



LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 05/11/2021
Estreito - MA

Dinalva Bezerra de Sousa
Dir. Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

LEI Nº 057, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o ensino da disciplina da Língua Inglesa e Língua Espanhola na matriz curricular das turmas de ensino infantil e ensino fundamental nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Estreito-MA.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Ensino da Língua Inglesa e Língua Espanhola nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º A implantação acontecerá de forma gradativa em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. As aulas serão ministradas por professores da Rede Municipal de Educação, sendo no mínimo 01 (uma) hora aula por semana da disciplina de Língua inglesa e Língua Espanhola em cada turma.

Art. 3º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de 02 (dois) anos, a partir da implantação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação fixará às diretrizes pedagógicas de ensino da Língua Inglesa e Espanhola definida as normas para sua aplicação a partir do ano leito de 2021.

Art. 5º A disciplina, servirá como ferramenta para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, além de contribuir para o desenvolvimento de atividades e habilidades em outros campos do conhecimento por meio de um segundo idioma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino regular de aula dos alunos.

Art. 6º O Município, através da Secretaria Municipal da Educação, deverá se adaptar quantitativa e qualitativamente e investir na capacitação do quadro docente especializado e dos demais profissionais necessários à implantação, sendo estes com formação específica na área de línguas.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, o controle da execução e da qualidade dos projetos de implantação do ensino da Língua Inglesa e Língua Espanhola.

Art. 8º Para a execução da presente Lei, o Município poderá:

- I - firmar parceria público/privada ou receber doações de pessoas jurídicas da iniciativa privada;
- II - celebrar convênios com Institutos, Universidade, Clubes, Organizações Não-Governamentais e órgãos afins.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Estreito, em 27 de Outubro de 2021.


LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

II - receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;

III - receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, encaminhando às autoridades competentes;

IV - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para a instauração de inspeções e correições;

V - propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VI - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipais em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VII - promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

VIII - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

IX - elaborar e encaminhar ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

X - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Art. 7º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

IV - por iniciativa e solicitação da Câmara Municipal, através de decisão aprovada em Comissão ou Plenário. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 007, de 2021)

Art. 8º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo de OUVIDOR: possuir capacidade técnica e experiência comprovada na área de segurança pública de, no mínimo, cinco anos, ou formação em nível superior ou equivalência em graduação de curso realizado pela Segurança Pública.

Art. 9º O cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal deverá ser ocupado somente por um servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal, de acordo com Lei 13.022/2014.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM-MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Estreito, em 27 de outubro de 2021.

LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0a1cb22c3ff859f94a1dff48774486b2

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 057/2021

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 057/2021, que *"Institui o ensino da disciplina da Língua Inglesa e Língua Espanhola na matriz curricular das turmas de ensino infantil e ensino fundamental nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Estreito-MA"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **057/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2021.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 55c1a049a4adf43be1df365811bf9983

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 056/2021

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 056/2021, que *"Dispõe sobre o Programa Incentivado de Pagamento, Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS-2021 e dá outras providências"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **056/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2021.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 25fb7b2ed0669176862d5aae31b7a0f3

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 058/2021

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 058/2021, que *"Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito Maranhão, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **058/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2021.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 6b9381eeebcbd3b744afe1d429ed9386

II - inadimplemento, por três meses consecutivos ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS 2021;
 III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS 2021 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
 IV - compensação ou utilização indevida de créditos;
 V - decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
 VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8397, de 06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;
 VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
 VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;
 Parágrafo Único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS 2021 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, caso haja, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. Não poderão ser beneficiados pelo REFIS 2021 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I - bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;
 II - empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia;
 III - mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a apagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring).

Art. 11. O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de multas e juros moratórios.

Art. 12. Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 13. Não se inclui no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2021, a anistia referente à Atualização Monetária, o qual deverá observar a Legislação Pertinente.

Art. 14. Fica o Chefe do Executivo autorizado à divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2021 nos principais meio de comunicação, como: Rádio, Televisão, Internet, Outdoor, etc.

Art. 15. Esta Lei poderá ser Prorrogada através de Decreto do Chefe do poder Executivo, por um período máximo de 30 (trinta dias).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Estreito, em 27 de outubro de 2021.

LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
 Código identificador: edacfd2dfdf9677ef722b2ac90dde42

LEI Nº 057, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 057, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o ensino da disciplina da Língua Inglesa e Língua Espanhola na matriz curricular das turmas de ensino infantil e ensino fundamental nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Estreito-MA.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Ensino da Língua Inglesa e Língua Espanhola nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º A implantação acontecerá de forma gradativa em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação.
 Parágrafo único. As aulas serão ministradas por professores da Rede Municipal de Educação, sendo no mínimo 01 (uma) hora aula por semana da disciplina de Língua inglesa e Língua Espanhola em cada turma.

Art. 3º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de 02 (dois) anos, a partir da implantação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação fixará às diretrizes pedagógicas de ensino da Língua Inglesa e Espanhola definida as normas para sua aplicação a partir do ano leito de 2021.

Art. 5º A disciplina, servirá como ferramenta para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, além de contribuir para o desenvolvimento de atividades e habilidades em outros campos do conhecimento por meio de um segundo idioma.
 Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino regular de aula dos alunos.

Art. 6º O Município, através da Secretaria Municipal da Educação, deverá se adaptar quantitativa e qualitativamente e investir na capacitação do quadro docente especializado e dos demais profissionais necessários à implantação, sendo estes com formação específica na área de línguas.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, o controle da execução e da qualidade dos projetos de implantação do ensino da Língua Inglesa e Língua Espanhola.

Art. 8º Para a execução da presente Lei, o Município poderá:
 I - firmar parceria público/privada ou receber doações de pessoas jurídicas da iniciativa privada;
 II - celebrar convênios com Institutos, Universidade, Clubes, Organizações Não-Governamentais e órgãos afins.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Estreito, em 27 de Outubro de 2021.

LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA